



Acórdão n.º 109 - 2021/2022

N.º Processo: 109/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 30/04/2022 - Hora: 17:58 - Local: Felgueiras

Clubes:

- **Visitado:** Clube de Nataação de Felgueiras (FOCA)
- **Visitante:** Clube Aquático Pacense (CAP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Soraia Calinas Crespo e António Manuel Araújo**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 05:03 do período 2 o jogador Abílio Sousa número 9 da equipa FOCA (...) foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada por: Após a marcação de penalti contra a equipa do foca o jogador n.º 9 do foca pegou na bola com as duas mãos atirando-a para dentro de água de forma efusiva. Neste seguimento foi expulso com substituição ao abrigo da regra 22.13 – má conduta. Após isso e à saída da piscina, o mesmo jogador bateu palmas virado para a equipa de arbitragem tendo sido necessário pedir para que se retirasse do cais do jogo. Foi advertido com cartão vermelho.”**





- **“Aos 00:12 do período 4 o jogador Ricardo Ribeiro número 10 da equipa FOCA (...) foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada por: Após a marcação de um golo, o jogador n.º 10 da equipa foca protestou diretamente com a equipa de arbitragem de forma efusiva. Foi excluído com substituição ao abrigo da regra 22.13 – má conduta. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.”**

c) E-mail do árbitro António Araújo, de 30/04/2022, remetido ao Conselho de Disciplina, em 02/05/2022, e subscrito pelos árbitros Soraia Crespo e António Araújo, no qual se refere o seguinte:

- **“Adenda (...) Após o final do jogo e quando um dos elementos da equipa de arbitragem (António Araújo) se dirigia para o balneário, o jogador número 11 da equipa do FOCA proferiu as seguintes palavras para o mesmo: “era lewares com um saco de merda na cabeça”.**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. **“(...) o jogador Abílio Sousa (...) da equipa FOCA (...) Após a marcação de penalti contra a equipa do foca (...) pegou na bola com as duas mãos atirando-a para dentro de água de forma efusiva. Neste seguimento foi expulso com substituição ao abrigo da regra 22.13 – má conduta. Após isso e à saída da piscina, o mesmo jogador bateu palmas virado para a equipa de arbitragem tendo sido necessário pedir para que se retirasse do cais do jogo. Foi advertido com cartão vermelho.”**

3.1 Ora, o n.º 1 do artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que **“O jogador que cometa atos de má conduta (...) contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”**, sendo que o n.º 2 do mesmo preceito dispõe que **“Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.”**

3.2 Com efeito, a conduta do jogador do FOCA, Abílio Sousa, configura má conduta traduzida em desrespeito para com os árbitros, e suas decisões, uma vez que, o jogador Abílio Sousa **“Após a marcação de penalti contra a equipa do foca (...) pegou na bola com as duas mãos atirando-**





a para dentro de água de forma efusiva”, numa manifestação ostensiva de protesto para com a decisão da equipa de arbitragem de assinalar a marcação de um penalti contra a sua equipa, má conduta agravada pelo facto de o jogador em apreço, na sequência de ter sido **“expulso com substituição ao abrigo da regra 22.13 – má conduta”**, **“à saída da piscina”**, ter aplaudido a equipa de arbitragem, **“virado para a equipa de arbitragem tendo sido necessário pedir para que se retirasse do cais do jogo”**, numa atitude irónica de desrespeito para com os árbitros, pretendendo com tais aplausos aos árbitros significar precisamente o contrário de aprovação ou elogio para com o desempenho dos árbitros na direcção do jogo.

3.3 O comportamento do jogador Abílio Sousa determinou que lhe tivesse sido exibido o cartão vermelho, sendo que o relatório de arbitragem faz expressa menção à exclusão definitiva com substituição do dito jogador ao abrigo da Regra WP 22.13, que pune a **“Má-Conduta”**.

3.4 Termos em que, sem outras considerações, o Conselho de disciplina decide punir o jogador Abílio Sousa (FOCA) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

4. “(...) o jogador Ricardo Ribeiro número 10 da equipa FOCA (...) Após a marcação de um golo (...) protestou diretamente com a equipa de arbitragem de forma efusiva. Foi excluído com substituição ao abrigo da regra 22.13 – má conduta. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.”

4.1 Igualmente nesta parte devemos ter presente a redacção do artigo 55.º do Regulamento Disciplinar, a saber: **“1. O jogador que cometa atos de má conduta (...) contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”; “2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.”**

4.2 O jogador Ricardo Ribeiro (FOCA) que **“Após a marcação de um golo (...) protestou diretamente com a equipa de arbitragem de forma efusiva”**, o que determinou que tivesse sido **“excluído [do jogo] com substituição ao abrigo da regra 22.13 – má conduta”** e, conseqüentemente, lhe tivesse sido **“mostrado o respetivo cartão vermelho”**, constitui má conduta do jogador em julgamento consubstanciada em desrespeito para com os árbitros, através de protestos dirigidos aos mesmos, sendo que o relatório de arbitragem faz expressa menção à





exclusão definitiva com substituição do jogador Ricardo Ribeiro ao abrigo da Regra WP 22.13 - “Má-Conduta”.

4.3 Termos em que, também, nesta ocorrência, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de disciplina decide punir o jogador Ricardo Ribeiro (FOCA) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

5. Os árbitros do jogo relatam, ainda, que “**Após o final do jogo e quando um dos elementos da equipa de arbitragem (António Araújo) se dirigia para o balneário, o jogador número 11 da equipa do FOCA proferiu as seguintes palavras para o mesmo: “era lewares com um saco de merda na cabeça”.**

5.1 Mais uma vez, atentemos no artigo 55.º do Regulamento Disciplinar *supra* transcrito, ao qual se subsume a conduta do jogador n.º 11 da equipa FOCA – João Sousa.

5.2 Ora, o jogador n.º 11 do FOCA, João Sousa, que, no final do jogo, se dirigiu ao árbitro António Araújo, quando este se encaminhava para o balneário, e proferiu as seguintes palavras “**era lewares com um saco de merda na cabeça**”, praticou um acto de má conduta consubstanciado em desrespeito para o referido árbitro enquanto autoridade máxima desportiva no campo e recinto de jogo.

5.3 No contexto em que foi proferida, a expressão “**era lewares com um saco de merda na cabeça**”, dirigida, já depois de terminado o jogo, pelo jogador n.º 11 do FOCA, João Sousa, ao árbitro António Araújo, revela um juízo gravemente depreciativo e humilhante para com o mencionado árbitro, capaz de o incomodar e perturbar, naquelas circunstâncias, enquanto árbitro de um jogo do principal escalão do Pólo Aquático nacional, e que vai além do mero desabafo verbal ou simples descortesia, constituindo má conduta.

5.4 Termos em que, igualmente, nesta parte, sem necessidade de quaisquer outras considerações, o Conselho de disciplina decide punir o jogador João Sousa (FOCA) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

6. Por tudo o *supra* exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador ABÍLIO SOUSA (Clube de Natação de Felgueiras – FOCA) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**





- Condenar o jogador **RICARDO RIBEIRO** (Clube de Natação de Felgueiras – FOCA) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.
- Condenar o jogador **JOÃO SOUSA** (Clube de Natação de Felgueiras – FOCA) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 11 de Maio de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

